



**MINUTA CONTRATUAL**

Contrato para prestação de serviços de guarda / estacionamento de veículos oficiais da frota da SEF, sob a responsabilidade da Administração Fazendária / 2º Nível / Itaúna, originário da dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica nº 1191010 [REDACTED] / 2017, Tipo Menor Preço, SIGED nº 00022200-1191-2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas no presente contrato, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CONTRATANTE:**

**NOME:** ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA / ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / DIVINÓPOLIS  
**ENDEREÇO:** Rua Mato Grosso, nº. 600, Centro – Divinópolis/MG  
**CNPJ / MF:** 16.907.746/0004-66  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe da Administração Fazendária/2º Nível/Divinópolis em exercício, credenciada na forma da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004.

**CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ / MF:** \_\_\_\_\_  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_  
**CI (RG):** \_\_\_\_\_ **CPF / MF:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de guarda/estacionamento de 02 (dois) veículos oficiais da frota da SEF/MG, sob a responsabilidade da Administração Fazendária/ 2º Nível / Itaúna, nas condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** - Os serviços constarão de disponibilidade de 02 (duas) vagas/box cobertas e exclusivas, para utilização a qualquer tempo, com acesso livre de entrada e saída, sem impedimento ou bloqueio para manobra dos veículos, com metragem mínima de cada vaga / box de: Largura: 2,40 m; Altura: 2,15 m.

**1.2** - Os serviços de guarda/ estacionamento deverão ser prestados, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado em raio de, no máximo, 1 km (um quilômetro) de distância da Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna, localizada na Rua Professor Francisco Santiago, nº. 282, Centro, Itaúna/MG.

**1.3** - As chaves dos veículos oficiais ficarão sob a guarda da Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna.

**1.4** - A SEF / MG credenciará, junto ao fornecedor, os servidores autorizados a dar entrada e saída dos veículos oficiais do estabelecimento.

**1.5** - O servidor credenciado deverá identificar-se obrigatoriamente perante o responsável em serviço no estabelecimento do fornecedor.

**1.6** - Os veículos oficiais da frota da SEF/MG, sob a responsabilidade da Administração Fazendária/ 2º Nível/Itaúna, são os descritos abaixo:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA /2º NÍVEL /DIVINÓPOLIS**

Placa	Marca
HMG5134	Fiat/Pálio ELX
OQM8113	Renault/Sandero EXP

**1.7** - As vagas/box a serem contratadas poderão ser utilizadas por outros veículos oficiais da SEF/MG, não constantes no subitem 1.6, desde que comunicado por escrito pela Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna ao fornecedor.

**1.8** - Durante a execução do Contrato, e de acordo com a necessidade da Administração, poderão ser incluídos veículos oficiais da SEF/MG, não relacionados no subitem 1.6, nas mesmas condições deste Contrato, desde que o valor dos serviços a serem executados atenda aos limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666 / 1993, mediante prévia autorização do Chefe da Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**I** - O recebimento dos serviços deverá ser realizado mensalmente por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, que, encontrando irregularidade, fixará(ão) prazo para correção.

**II** - O aceite do serviço será considerado após ateste, referente ao mês, da nota fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) designado(s).

**III** – Na hipótese de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, o(s) servidor(es) designado(s) reduzirá(ão) a termo os fatos ocorridos e encaminhará(ão) à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço do serviço ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por vaga / box.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, encargos sociais/trabalhistas, impostos, taxas, seguros, lucro, necessários à plena prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por idênticos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação deste Contrato dependerá de autorização prévia do titular da Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666 / 1993.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**

**Nome:** ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA /  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/DIVINÓPOLIS

**CNPJ:** 16.907.746/0004-66

**Endereço:** Rua Mato Grosso, nº 600, Centro, Divinópolis/MG

b) Dados do **CONTRATADO**

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III - Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - e respectivo DANFE - que apresentar incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

## CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço estabelecido neste contrato poderá ser reajustado, com base no IPCA/IBGE, somente depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, ou seja, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao **CONTRATADO** manifestar seu interesse pelo reajuste a cada 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e antes da celebração de aditivo de prorrogação de vigência, sob pena de não fazer jus à correção monetária com efeitos retroativos, tornando-se o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes da manifestação extemporânea.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA /2º NÍVEL /DIVINÓPOLIS**

- c) manter as vagas cobertas destinadas exclusivamente aos veículos oficiais do **CONTRATANTE**, não cabendo justificativa de qualquer natureza para o estacionamento dos mesmos em locais inadequados e diversos daqueles pactuados neste Contrato;
- d) responsabilizar-se pela guarda, conservação e por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos oficiais, e qualquer acidente em que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
- e) emitir o(s) documento(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) serviço(s);
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- g) assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- h) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

## **II - DO CONTRATANTE**

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) apresentar ao **CONTRATADO**, e manter atualizada, relação dos nomes dos servidores, com credenciamento com as respectivas cópias de documentos de identidade, para dar entrada e retirar os veículos oficiais do **CONTRATANTE** das dependências do estabelecimento do **CONTRATADO**;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- e) verificar a regularidade da situação fiscal do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;
- f) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO**

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.129.015.4022.0001.3.3.90.39.99, fontes 10.1 e 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela



Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**I** - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do serviço;
- b)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666 / 1993.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**I** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

**II** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**III** - O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º, do art. 38 do Decreto nº 45.902 / 2012.

**IV** - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

**V** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**VI** - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA /2º NÍVEL /DIVINÓPOLIS**

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Compete à **Administração Fazendária/2º Nível/Itaúna/SEF/MG** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 / 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Divinópolis/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado de Fazenda  
Administração Fazendária/2º Nível/Divinópolis**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**Nome Empresarial**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:  
CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:  
CPF:**